



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 440/2023**

**CONTRATO Nº 09/2023**

Pelo presente contrato de prestação de serviços de engenharia e design de interiores, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa ALENG ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.073.020/0001-65, com sede na Rua Atirador Paulo Roberto Vialle, 225 – Vila Mathias – Limeira/SP, neste ato representada pela Senhora SABRINA DO NASCIMENTO SANTOS, portadora do R.G nº [REDACTED] e CPF Nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] pactuam o presente contrato, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1** A presente celebração contratual foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Licitatório nº 440/2023 – Pregão Presencial nº 04/2023 – regido pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, inclusive a Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares à espécie, bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e legislação em vigor.

### DO OBJETO

**2.1** O objeto deste contrato versa sobre serviços de engenharia e design de interiores para os prédios da Câmara Municipal de Monte Mor, com a elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro.

**2.2** O termo de referência – Anexo I do Edital do pregão nº 04/2023, documento que descreve pormenorizadamente as especificações do objeto, faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.

### DA FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1** A contratada deverá prestar os serviços em total obediência as normas que regem o processo de concurso público, bem como atender as exigências e obrigações expressas no edital do pregão presencial nº04/2023 e Anexo I que trata do Termo de Referência da contratação.

**3.2.** A requisição da prestação de serviços se dará por intermédio da expedição de OS (ordem de serviço) assinada pelo Presidente da Câmara.

**3.3** A execução dos serviços será acompanhada por Fiscal especialmente designado para esse fim.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**3.4** Eventual irregularidade ou insatisfatoriedade na prestação de serviços, será registrada em pasta própria e comunicada à hierarquia (gestor contratual) para adoção das providências cabíveis.

## DO VALOR

**4.1** O valor global do presente contrato é de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais).

### LOTE 01 SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GERAL

**Item 01** - Serviços de elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares de engenharia para reforma do Anexo I da Câmara Municipal (imóvel nº61) – R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

**Item 02** – Serviços de Engenharia para readequar as redes elétrica, lógica e telefonia do Anexo II da Câmara Municipal de Monte Mor. – R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Valor total do lote 1: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**

### LOTE 02 – SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES

**Item 01** - Serviços de elaboração de projetos conceitual, básico e executivo de design de interiores para todos os ambientes do Anexo I. – R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais);

**Item 02** – Serviços de elaboração de projetos conceitual, básico e executivo de design de interiores para todos os ambientes do Anexo II e da fachada do imóvel. – R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais);

**Valor total do lote 2: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**

## DA VIGÊNCIA

**5.1** O prazo deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis nos termos da lei, contudo, a Contratada se compromete em executar os serviços acima estipulados, no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, exceto se a Contratante exigir maior prazo tanto, a fim de prorrogar o período de inscrições ou data de aplicação das provas.

**5.2** Não havendo o atendimento ao prazo estabelecido ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, a Contratada poderá sofrer a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual.

## DO REAJUSTE

**6.1** O preço da prestação de serviços deverá permanecer fixo e irrevogável.

## DO PAGAMENTO

**7.1** O pagamento do objeto contratado será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, preferencialmente, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada, a saber: Conta corrente nº [REDACTED] Agência nº [REDACTED]

**7.1.1** Caso a Contratada opte pelo recebimento via boleto bancário, deverá formalizar sua escolha.

**7.2** O pagamento ficará condicionado ao aceite do fiscal ou gestor e mediante a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**7.3** A descrição da prestação de serviços, bem como o número do contrato e a identificação do processo licitatório devem ser identificados na Nota Fiscal.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**7.4** Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias, contados da entrega da nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestado pelo Fiscal ou Gestor do contrato, sendo:

\* Os **ITENS 01 e 02 do LOTE 01** - Serviços de engenharia pagos em duas parcelas:

**1ª parcela:** 70% (setenta por cento) do total do item, após a conclusão das duas primeiras etapas (Etapas 1 e 2 concluídas);

**2ª parcela:** 30% (trinta por cento) após a conclusão do acompanhamento da execução dos projetos (3ª etapa concluída).

\* Os **ITENS 1 e 2 do LOTE 02** - Serviços de Design de interiores pagos em uma única parcela, porém depois de concluídas as duas etapas da contratação, ou seja, com a entrega definitiva dos projetos.

**7.5** Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

**7.5.1.** A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o item acima não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA.

**7.6** Se a Nota Fiscal apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para que seja efetuada a correção. Neste caso o setor financeiro terá até 30 (trinta) dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

**7.7** Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

**7.8** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste edital e do contrato.

**7.9** A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento se, verificar que os serviços estão em desacordo com as especificações do Termo de Referência, constante do ANEXO I deste edital.

**7.10** Havendo atraso injustificado nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**7.11** Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos bens e serviços decorrentes para consecução do objeto deste contrato.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis constantes da seguinte dotação orçamentária:

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Órgão – 60.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A empresa Contratada assumirá as seguintes obrigações:

- a) Atender rigorosamente os termos exigidos no TR (termo de referência) que baliza esta contratação, além de cumprir com os prazos estabelecidos neste instrumento e edital do certame;
- b) Eivar todo empenho e dedicação para fiel cumprimento das obrigações que são conferidos em virtude da prestação de serviços;
- c) Indicar e disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada para executar os serviços propostos, se for caso;
- d) Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela Contratante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto contratado;
- e) Obedecer às normas e rotinas da Câmara Municipal, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- f) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização;
- g) Responder integralmente por danos que vier a causar a Câmara Municipal de Monte Mor ou a terceiros, em razão da prestação de serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, no tocante a alimentação, transporte, dentre outros que são de direito a equipe técnica destacada para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- i) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente na regularidade dos serviços;
- j) Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens/materiais empregados para a perfeita execução dos trabalhos;
- k) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se pela conclusão da prestação de serviços, exceto caso de força maior ou caso furto;
- m) Executar todas as atividades, ainda que não descritas no termo de referência, mas imprescindíveis para a conclusão dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Monte Mor;
- n) Emitir, se solicitado, relatórios sobre as atividades executadas, visando facilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- o) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- p) Assumir demais obrigações estabelecidas no edital do certame, dentre elas, a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Apresentar o registro no Conselho competente;
- r) Demonstrar na forma da Súmula do TCESP o vínculo com os profissionais que comporão as equipes de trabalho;
- s) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária,

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a mesma, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade neste sentido;

- t) Usar EPI's no decorrer do acompanhamento da execução dos projetos;
- u) Respeitar as obrigações descritas no TR (anexo I).

**9.2** A Contratante assumirá as seguintes obrigações:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica da Contratada;
- b) Agendar e participar das reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas para elaboração dos projetos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Fiscal Contratual designado;
- d) Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- f) Respeitar as demais obrigações descritas no edital e TR.

## **PENALIDADES**

**10.1** Aplicam-se a este contrato e as Ordens de Serviços as sanções estipuladas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como as previstas no Edital, cujo termos a Contratada declara conhecer integralmente, das quais se destacam:

I - Advertência;

II – Multa:

**a)** Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução parcial e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo (atraso de dez a vinte dias);

**c)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato. Considera-se quando o atraso da obrigação for superior a vinte dias ou quando ocorrer descumprimento com consequências danosas ao erário e as atividades administrativas, independentemente de prazo.

III - Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monte Mor/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei, frisa, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**10.2** Toda irregularidade constatada deverá ser comunicada à Contratada por meio de Notificação, respeitando o direito de defesa e ao contraditório.

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**10.3** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação.

**10.4** O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**10.5** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

**10.6** A penalidade de multa, estabelecida no item 10.1, II, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

## RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** A rescisão contratual poderá ocorrer na forma e condições estabelecidas no edital do pregão nº04/2023, independente de transcrição e nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**11.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## DAS REONSABILIDADES

**12.1** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

## PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**13.1** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as condições da prestação de serviço, obrigações das partes e demais disposições contidas no Edital do Pregão 04/2023, assim como o

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

respectivo Termo de Referência - Anexo I.

**14.1.1** A proposta comercial da contratada (reformulada, se for caso), também faz parte integrante do presente.

**14.2** Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas nas leis nº8.666/93 e 10.520/2002.

**14.3** A quantidade de inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

**14.4** As partes elegem o Fórum da Comarca de Monte Mor – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, 11 de dezembro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA - Presidente  
Contratante

  
ALENG ENGENHARIA LTDA  
SABRINA DO NASCIMENTO SANTOS - Sócio Proprietário  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª 

Nome: Diego Bispo dos Santos

RG nº 

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº



# Câmara Municipal de Monte Mor

## "Palácio 24 de Março"

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Proc. Adm. nº 440/2023

Pregão Presencial nº04/2023

Contratação de serviços de engenharia e design de interiores para os prédios da Câmara Municipal de Monte Mor, com a elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

Contrato nº 09/2023.

Contratante: Câmara Municipal de Monte Mor

Contratada: ALENG ENGENHARIA LTDA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Mor, 11 de dezembro de 2023

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :**

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

E-mail: [altra.jose@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:altra.jose@camaramontemor.sp.gov.br)

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome: SABRINA DO NASCIMENTO SANTOS

Cargo: Sócia-Proprietária

CPF: [REDACTED]

E-mail: [sabrinan@alengengenharia.com.br](mailto:sabrinan@alengengenharia.com.br)

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de contrato

Nome: LUCIANO APARECIDO MARTINS

Cargo: Assistente de Suprimentos

CPF: [REDACTED]

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Adm. nº 440/2023

Pregão Presencial nº04/2023

## OBJETO

Contratação de serviços de engenharia e design de interiores para os prédios da Câmara Municipal de Monte Mor, com a elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro.

## JUSTIFICATIVA

Considerando que a estrutura física atual da Câmara Municipal de Monte Mor está necessitando de reformas objetivando o melhor desempenho de suas atividades cotidianas e atender com asseio e conforto a população.

Considerando a necessidade de remodelação das salas e demais ambientes internos e externos dos prédios, a fim de oferecer um local confortável e acessível para os servidores e visitantes.

Considerando também a necessidade de nova composição física dos setores advinda do fechamento da interligação dos Anexos I e II da Câmara Municipal (imóveis nº 61 e nº 45) realizado para atender a exigência do Corpo de Bombeiros.

Considerando inclusive que a Câmara Municipal não tem no quadro de servidores efetivos, um profissional da área de arquitetura ou engenharia civil.

Considerando ainda que a contratação dará suporte técnico e segurança às reformas e adequações, além de proporcionar harmonia, funcionalidade, conforto e melhor aproveitamento aos ambientes internos e externos de uso do legislativo municipal.

Considerando finalmente os benefícios dos projetos de design de interiores e de engenharia em geral: definição das quantidades necessárias de materiais, evitando desperdícios ou falta; especificação dos produtos, parametrização dos custos e personalização dos ambientes, enfim, resultam em solução otimizada para as necessidades físicas da Câmara Municipal.

A pretensa contratação dos serviços de engenharia e arquitetura para a Câmara Municipal segue amplamente justificada.

## FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá às disposições das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/ 2002, LC nº123/2006 e atualizações posteriores.

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

### Lote 1: Serviços de Engenharia

Item 01 - Serviços de Engenharia em geral para reforma do Anexo I.

Item 02 – Serviços de Engenharia para readequar as redes elétrica, dados e lógica do Anexo II da Câmara Municipal de Monte Mor.

### Lote 2: Serviços de Arquitetura (Design de Interiores)

Item 01 - Serviços de design de interiores para o Anexo I;

Item 02 – Serviços de Arquitetura e design de interiores para o Anexo II com desenvolvimento de nova fachada ao prédio.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Observando os critérios de divisibilidade, informamos que o agrupamento dos itens respeita a legislação vigente e garantem a ampla participação das empresas existentes no mercado, sem prejuízo para os projetos, propiciando o fornecimento de diversos itens licitados de forma autônoma.

O Contratante poderá participar da licitação de um ou dos dois lotes, contudo, não poderá se interessar por itens isolados do lote.

A modalidade escolhida é cabível para esta contratação, pois ainda que tratam de serviços de engenharia, as especificações solicitadas estão definidas objetivamente dentro dos padrões de desempenho e qualidade usuais no mercado.

## DOS ESPAÇOS/AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualmente os setores da Câmara Municipal estão subdivididos entre os prédios (Anexo I e II) da seguinte forma:

Anexo I (imóvel localizado na rua Rage Maluf, nº 61 – Matrícula nº 3394 com aproximadamente 410,40 m<sup>2</sup>)

1º) Pavimento térreo: Hall de entrada, Plenário (local das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes), Salas dos seguintes setores: Financeiro, Recursos Humanos, Licitações, Cerimonial, Imprensa, Informática e Sonoplastia, Legislativo e Diretoria Geral, Dois banheiros para uso dos funcionários e um para os visitantes, Cozinha, Refeitório, Despensa para produtos de natureza alimentícia e de higiene e Área de luz.

2º) Mezanino: Depósito de bens móveis em desuso.

Anexo II (imóvel localizado na rua Rage Maluf, nº 45 – Matrícula nº 5826, com aproximadamente 503,29 m<sup>2</sup>):

1º) Pavimento térreo: Recepção, Sala da Controladoria Interna e do Patrimônio, Arquivo Inativo, banheiros feminino, masculino e de PCD, copa e Sala de máquina do elevador;

2º) Pavimento intermediário: Sala de reuniões, Diretoria Jurídica, Procuradoria, Salas da Chefia de Gabinete e da Presidência da Mesa Diretora.

3º) Pavimento superior: Gabinete de vereadores, hall e banheiros.

## DA PRETENSÃO DA CÂMARA:

### Anexo I

No imóvel identificado como Anexo I, está localizado o Plenário, portanto, esta unidade deverá ficar dotada de toda infraestrutura necessária para que as atividades relacionadas às Sessões possam ser realizadas da melhor maneira possível e com plena acessibilidade aos usuários.

Nesse sentido, os setores legislativo, imprensa, cerimonial, informática e sonoplastia devem permanecer instalados na referida unidade. Além disso, o Anexo I deverá acomodar um espaço amplo para receber a população, visitantes e autoridades em ocasiões especiais e datas comemorativas, ter banheiros para servidores e visitantes, espaço histórico e salão para audiências públicas e atividades da ELEMOR (Escola do Legislativo de Monte Mor), refeitório, ambiente de desconpressão/descanso para os funcionários, despensa para produtos alimentícios e de limpeza, e, ainda, sala de reuniões para os vereadores da Câmara Municipal.

### Anexo II

O prédio-Anexo II deverá alojar os servidores comissionados, vereadores, dirigentes e servidores efetivos dos setores administrativo (recurso humanos, patrimônio, recepção e licitações), financeiro, jurídico e controladoria interna.

O pavimento superior deverá continuar acomodando os gabinetes dos vereadores e os outros pavimentos deverão acolher a Presidência com sua respectiva assessoria e diretoria e os setores acima mencionados.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### LOTE 01 SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GERAL

**Item 01** - Serviços de elaboração de projetos conceitual, básico, executivo e complementares de engenharia para reforma do Anexo I da Câmara Municipal (imóvel nº61).

O Contratado deverá entregar a Contratante os projetos básicos; projeto executivo (sistema BIM); planilha quantitativa de materiais e serviços; planilha orçamentária com estimativa de custos pautada em tabelas oficiais (SINAPI, CPOS, etc.) ou através de consulta ao mercado, devidamente justificada, para itens não existentes em tais tabelas; memorial descritivo e cronograma físico/financeiro (incluindo no plano a limpeza pós-obra do prédio em geral), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada na entidade profissional competente e devidamente assinados pelo(s) profissional(is) responsável(eis), que permitam a contratação da execução da reforma no Anexo I da Câmara Municipal.

O projeto deve contemplar áreas internas e externas do referido Anexo, em especial:

- ✓ Projetar acessibilidade a todos os ambientes;
- ✓ Projetar banheiros para uso de visitantes;
- ✓ Projetar espaço histórico (Museu);
- ✓ Projetar recepção ampla para receber a população, visitantes e autoridades em datas comemorativas;
- ✓ Projetar um refeitório com sala de descanso para os funcionários;
- ✓ Revisão do telhado;
- ✓ Correção de infiltrações existentes no imóvel;
- ✓ Impermeabilização de paredes e coberturas, se necessário;
- ✓ Remoção e assentamento de novo pavimento na recepção e demais espaços, se necessário;
- ✓ Remodelação dos banheiros existentes;
- ✓ Remodelação da cozinha;
- ✓ Remodelar área de luz;
- ✓ Pintura dos portões, grades e de toda estrutura metálica do prédio, em tinta esmalte;
- ✓ Pintura interna dos ambientes que serão impactados com a reforma e externa do prédio;
- ✓ Reavaliar e adequar as redes de elétrica, hidráulica, de ar condicionados, de dados, se necessário;
- ✓ Demolição e remoção de paredes a fim de ampliar os ambientes, transformando-os em espaços multifuncionais, refeitórios, sala de descanso/descompressão, etc.;
- ✓ Camuflar e ocultar fios elétricos aparentes para melhorar a estética e segurança;
- ✓ Reformar, restaurar e repaginar a fachada do prédio;
- ✓ Instalação de elevador;
- ✓ Dentre outros serviços específicos ou projetos complementares para atender a demanda da reforma.

**Item 02** – Serviços de Engenharia para readequar as redes elétrica, lógica e telefonia do Anexo II da Câmara Municipal de Monte Mor.

Esta contratação visa readequar as redes elétrica, dados e lógica do Anexo II considerando as alterações dos espaços realizadas para acomodar setores que não estavam contemplados no projeto original de construção. Referida readequação garantirá a segurança funcional com o consequente atendimento às Normas de ABNT vigentes.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Ao profissional ou empresa contratada caberá a elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo, cronograma físico/financeiro, devidamente registrado no conselho da categoria, além de entregar relatório/laudo técnico justificando as exigências projetadas.

## **LOTE 02 – SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES**

**Item 01** - Serviços de elaboração de projetos conceitual, básico e executivo de design de interiores para todos os ambientes do Anexo I.

O Contratado deverá entregar a Contratante o projeto básico; projeto executivo, planilha quantitativa de materiais e serviços; planilha orçamentária com estimativa de custos pautada em tabelas oficiais (SINAPI, CPOS, etc.) ou através de consulta ao mercado, devidamente justificada, para itens não existentes em tais tabelas; memorial descritivo e cronograma físico/financeiro, ART e/ou RRT devidamente registrada(s) na entidade profissional competente e devidamente assinado pelo profissional responsável, que permitam as contratações e compras futuras.

**Item 02** – Serviços de elaboração de projetos conceitual, básico e executivo de design de interiores para todos os ambientes do Anexo II e da fachada do imóvel.

O Contratado deverá entregar a Contratante o projeto básico, projeto executivo, planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico/financeiro, devidamente registrado na entidade profissional competente e devidamente assinado pelo profissional responsável, que permitam as contratações e compras futuras.

OBS: Os projetos de design deverão contemplar o reaproveitamento do mobiliário adquirido pela Câmara nos últimos três anos.

### **ESPECIFICAÇÃO GERAL**

Necessário considerar o número de servidores, dirigentes, agentes políticos, prestadores de serviços e usuários do local, bem como a programação de novas contratações quer por concurso público, convênio e ou licitação.

Necessário participar de no mínimo duas e no máximo quatro reuniões preparativas durante a primeira etapa da contratação, com intuito de alinhar as informações para atender as necessidades básicas da Casa.

Necessário ainda, obedecer ao Código e Obras e Postura do Município, às Normas expressas de segurança contra incêndio, cumprimento da NBR 16.280, NBR15.575 referente ao Desempenho de Edificações e outras que versam sobre intervenções, reformas, adaptações em imóveis, tudo visando garantir segurança e qualidade aos serviços contratados e aqueles que serão brevemente executados.

Necessário inclusive, respeitar ao direito à mobilidade (NBR 9050/2020) e privacidade.

Necessário também que o anteprojeto de design de interiores elaborado seja submetido à apreciação de engenheiro civil para verificação de sua viabilidade técnica quanto a modificações na estrutura da edificação e conseqüente validação.

Por fim, necessário que os projetos de design de interiores e engenharia sejam entregues impressos e em mídia eletrônica.

### **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS**

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O Contratado deverá fiscalizar e acompanhar a execução das obras, serviços ou paisagismos (no que couber), verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, INMETRO, etc., tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diário de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

Analisar e aprovar, ou não, as atualizações a serem feitas pela empresa contratada nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra.

Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da Contratante.

Promover as avaliações, relatórios fotográficos e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela Contratada.

## DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para os **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

### ITEM 01 – Serviços de engenharia em geral para reforma do Anexo I da Câmara

#### 1ª Etapa – Projeto conceitual e básico

Consiste em levantar informações sobre o sistema construtivo, tecnologias e materiais que podem ser adotadas na reforma do Anexo I, com intuito de garantir segurança, acessibilidade, privacidade necessária, conforto, melhor iluminação, ventilação, enfim, qualidade de vida no trabalho e à população que frequenta o Legislativo Montemorense.

Servirá para apurar a necessidade local e a realidade fática dos espaços físicos, bem como delimitar o escopo dos serviços que serão desenvolvidos em conjunto pelos profissionais da área de arquitetura e engenharia.

Dentre os serviços desta etapa compreendem:

- 1) Entrevista com os servidores/usuários e reuniões com os dirigentes da Casa;
- 2) Elaboração de relatório de Vistoria inicial;
- 3) Levantamento e mensuração dos espaços físicos que serão objetos de reforma;
- 4) Plantas baixas, cortes e vistas dos espaços físicos com propostas de readequação e otimização;
- 5) Especificação de pontos de elétrica, hidráulica, de telefonia, automação e lógica, pontos de ar-condicionado, se necessários;
- 6) Avaliação técnica das condições estruturais da cobertura do anexo I;
- 7) Avaliação estrutural da edificação para validar ou não modificações físicas propostas para seu interior e/ou exterior;
- 8) Detalhamento e especificação das demolições, fechamentos, rebaixamento de forros, pisos, revestimentos, etc.;
- 9) Apresentação do anteprojeto e realização de ajustes até aprovação da Câmara Municipal.

O Termo de Referência, com as normas, especificações e procedimentos para os processos de concepção, desenvolvimento, aprovação e avaliação dos projetos, estudos, diagnósticos, relatórios e serviços, não exime a contratada da obrigação de consultar, se orientar e respeitar o seguinte:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do município de Monte Mor (para edificações existentes ou de relevante importância arquitetônica);
  - Todas as normas e diretrizes, para a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia a serem aprovados pela Prefeitura Municipal;
  - Portarias e instruções normativas do CAU e ou CREA;
- Prazo de execução: 20 (vinte) dias a contar da entrega do projeto de Design do Anexo I.

## 2ª Etapa – Elaboração do Projeto em SISTEMA BIM:

Com o Anteprojeto devidamente elaborado e aprovado pela autoridade competente da Câmara Municipal, a contratada deverá elaborar o Projeto Executivo, o qual servirá como base e manual de instruções para a execução da reforma do Anexo I da Câmara Municipal.

Nesta fase não será realizado nenhum tipo de alteração de projeto. A Contratada deverá efetuar os ajustes complementares, formular as planilhas de custo, o memorial descritivo e o cronograma-físico financeiro da obra/reforma.

Todo detalhamento dos materiais solicitados deverá obedecer às exigências legais estabelecidas na lei de licitações para balizar a contratação da execução dos projetos.

Deverão ser emitidas e recolhidas as taxas referentes a Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) dos projetos elaborados pelos respectivos profissionais legalmente habilitados na sua área de competência.

Prazo de execução: até 20 (vinte) dias contados da entrega do projeto básico/anteprojeto.

## 3ª Etapa - Do acompanhamento

Os serviços descritos nesta etapa da proposta terão como escopo a condução e o acompanhamento dos trabalhos referentes à execução do Projeto de Engenharia em geral.

Além dos serviços descritos no item – Do acompanhamento, durante a execução dos serviços de elaboração dos projetos licitados, se faz necessário:

- Elaboração do Laudo de Vistoria com ART específica e emissão de toda documentação requerida por Normas vigentes sobre a prestação de serviços de acompanhamento de obra de reforma, conforme o item contratado;
- Orientação quanto a Confecção de placa de reforma, conforme Resolução vigente do CREA/SP, por parte da empresa contratada para a reforma das edificações, bem como as normativas do TCESP no tocante à publicidade de obras públicas.
- Visitas aos anexos do legislativo: Durante a execução do projeto de engenharia em geral estão inclusas 02 (duas) visitas, em dias e horários de expediente da Câmara Municipal.
- Eventuais visitas extras serão realizadas somente se houver extrema necessidade, não podendo ultrapassar a quantidade máxima de até 04 visitas extras mensais. Não haverá pagamento adicional;
- Relatórios fotográficos, conforme as visitas executadas no local;
- Medição ou relatório de execução para que o Fiscal de contrato receba os serviços executados no Anexo I da Câmara;
- Registrar atendimento ao cronograma da execução do projeto executivo e do cronograma físico-financeiro;
- No final da elaboração dos projetos executivos: Apresentar Termo de Entrega, para recebimento dos serviços de execução prestados contendo as informações/exigências de praxe do CREA.

Prazo de execução: Pelo fato de esta etapa estar ligada a execução do projeto de reforma da unidade em questão, o prazo de execução ficará condicionado ao prazo determinado no cronograma de execução dos serviços.

**ITEM 02 – Serviços de Engenharia para readequar as redes elétrica, lógica e telefonia do Anexo II da Câmara Municipal de Monte Mor.**

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

## "Palácio 24 de Março"

### 1ª Etapa – Projeto conceitual e básico

Consiste em levantar informações sobre o sistema construtivo, tecnologias e materiais que podem ser adotados na readequação das redes do Anexo II, com intuito de garantir segurança aos usuários e melhor produtividade aos trabalhos desenvolvidos.

As instalações elétricas, telefônicas e dados/lógica devem ser investigadas a partir dos quadros de entrada verificando internamente os quadros de distribuição, testar disjuntores e registrar as condições de funcionamento. Observar indícios de deterioração das tubulações por meio de trincas nas paredes decorrentes de umidade e por verificação dos pontos finais de utilização – tomadas, interruptores e pontos de iluminação.

Deverá se proceder de igual forma para as instalações não indicadas acima, como sistemas de proteção contra incêndio, descargas atmosféricas, elevador e ar-condicionado etc.

No tocante ao elevador o profissional deverá se atentar exclusivamente ao circuito de proteção do cabeamento

Servirá para apurar a atual necessidade do local e a realidade fática dos espaços físicos que acomodação novos servidores e equipamentos de trabalho.

Dentre os serviços desta etapa compreendem: Reunião com os dirigentes da Casa e demais profissionais contratados; Elaboração de relatório de Vistoria inicial; Levantamento e mensuração das redes elétrica, telefonia e lógica; Planta baixa das propostas de readequação; Especificação dos materiais em substituição ou complemento; Apresentação do laudo técnico justificando as exigências projetadas e anteprojeto aprovado pelo gestor da Câmara Municipal.

Prazo de execução: 20 (vinte) dias a contar da entrega do projeto de design do Anexo II.

### 2ª Etapa – Elaboração do Projeto Executivo:

Com o Anteprojeto devidamente elaborado e aprovado pela autoridade competente da Câmara Municipal, a contratada deverá elaborar o Projeto Executivo, o qual servirá como base e manual de instruções para a execução da readequação das redes do Anexo II da Câmara Municipal.

Nesta fase não será realizado nenhum tipo de alteração de projeto. A Contratada deverá efetuar os ajustes complementares, formular as planilhas de custo, o memorial descritivo e o cronograma-físico financeiro dos serviços.

Todo detalhamento deverá obedecer às exigências legais estabelecidas na lei de licitações para balizar a contratação da execução do projeto.

A Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional competente deverá ser emitida.

Prazo de execução: até 20 (vinte) dias contados da entrega do projeto básico/anteprojeto.

### 3ª Etapa - Do acompanhamento

O contratado deverá exercer o acompanhamento dos serviços de execução do projeto de readequação das redes do Anexo II, para tanto deverá:

- Elaborar Laudo de Vistoria com ART específica e emissão de toda documentação requerida por Normas vigentes;
- Promover relatório fotográfico e a medição ou relatório de execução para que o Fiscal de contrato receba os serviços executados;
- Registrar atendimento ao cronograma da execução do projeto executivo e do cronograma físico-financeiro;
- No final dos serviços apresentar Termo de Entrega para recebimento definitivo dos serviços.

Prazo de execução: Pelo fato de esta etapa estar ligada a execução do projeto de readequação das redes do Anexo II da Câmara, o prazo ficará condicionado à execução dos serviços contratados.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Para os **SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES**

## ITENS 01 e 02 – Serviços de Design de Interiores

### 1ª Etapa – Projeto conceitual e básico

Consiste em levantar informações sobre o sistema construtivo, tecnologias e materiais que podem ser adotadas para acomodar os setores no Anexo I e II.

Servirá para apurar a necessidade local e a realidade fática dos espaços físicos, bem como delimitar o escopo dos serviços que serão desenvolvidos em conjunto com os profissionais contratados.

Dentre os serviços desta etapa compreendem:

- 1) Entrevista com os servidores/usuários e reuniões com os dirigentes da Casa;
- 2) Elaboração de relatório de Vistoria inicial; Levantamento e mensuração dos espaços físicos que serão objetos de reformulação;
- 3) Levantamento de mobiliários, equipamentos e elementos decorativos existentes e/ou necessários;
- 4) Registro fotográfico dos espaços físicos que serão objetos de reformulação;
- 5) Elaboração de programa de necessidades e definição da concepção do projeto;
- 6) Plantas baixas, cortes e vistas dos espaços físicos (imagens com opções de design) com propostas de readequação e otimização;
- 7) Especificação de pontos de elétrica, hidráulica, de telefonia, automação e lógica, pontos de ar-condicionado, se necessários;
- 8) Detalhamento e especificação dos fechamentos, rebaixamento de forros, pisos e revestimentos;
- 9) Apresentação do anteprojeto e realização de ajustes até aprovação da Câmara Municipal.

Prazo de execução: ITENS 01 e 02 –15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

### 2ª Etapa – Elaboração do Projeto Executivo

Com o Anteprojeto devidamente elaborado e aprovado pela autoridade competente da Câmara Municipal, a contratada deverá elaborar o Projeto Executivo, o qual servirá como base e manual de instruções para as aquisições e adequações da estrutura física dos pavimentos, objeto da prestação de serviços.

Nesta etapa a contratada deverá efetuar os ajustes complementares e o detalhamento definitivo de todas as especificações de materiais, acabamentos (com elaboração das respectivas paginações), inclusive detalhamento de equipamentos, mobiliários fixos e soltos, dentre outros tipos de decorativos, enfim tudo o que for necessário para que os projetos sejam executados com a maior precisão possível.

Nesta fase de projeto executivo, não será realizado nenhum tipo de alteração de projeto.

Todo detalhamento deverá obedecer às exigências legais estabelecidas na lei de licitações.

O cronograma físico também deverá ser apresentado nesta etapa. De igual forma a emissão do competente registro de responsabilidade técnica do profissional contratado.

Entregar o projeto do design de interiores com os respectivos memoriais e cronograma, etc.

Prazo de execução: até 15 (quinze) dias contados da entrega do projeto básico/anteprojeto.

## DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos a serem entregues devem apresentar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto do empreendimento, que possibilite a avaliação do custo da obra, e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

## ✚ Memorial Descritivo

Justificativa do partido adotado e sua coerência com o uso destinado à edificação, soluções técnicas indicadas e justificadas para as alternativas propostas e especificações preliminares de materiais e serviços.

## ✚ Peças Gráficas

O Projeto Executivo deverá ser expresso graficamente em plantas, cortes, elevações e perspectivas, com representação de desenho que permita o perfeito entendimento da proposta do projeto.

## ✚ Especificação de Materiais e Serviços

As especificações de materiais e os serviços propostos deverão ser suficientes para a solução dos problemas apontados no diagnóstico e na proposta de intervenção necessária.

A proposta deve espelhar concretamente o atendimento ao solicitado e integrar o resultado de todos os estudos prévios obtidos para elaboração dos projetos de adequação e reformas. A viabilidade técnica deve ser avaliada concomitante à elaboração do projeto de arquitetura de forma integrada com as condições técnicas complementares referentes à estrutura e instalações.

## ✚ Elementos de execução e fornecimento obrigatórios:

- Plantas dos Pavimentos: em escala 1:100, conforme o projeto básico aprovado com as complementações de indicação de detalhes executivos e respectivas pranchas.
- Cortes e Vistas: em escala 1:100, conforme o projeto básico aprovado com as complementações de indicação de detalhes executivos e respectivas pranchas.

## ✚ Peças Gráficas (desenhos)

Os projetos devem seguir a Normas Técnicas para representação de projetos de arquitetura e engenharia. Utilizar software com sistema CAD ou plenamente compatível, específico para projetos de arquitetura para impressão em papel próprio nos formatos A1 e A0, de acordo com a escala adotada, 1:100 preferencialmente.

Utilizar software com sistema BIM ou plenamente compatível, específico para projetos de engenharia para impressão em papel próprio nos formatos A1 e A0, de acordo com a escala adotada, 1:100.

## ✚ Especificação de Materiais e Serviços

As especificações de materiais deverão ser indicadas no próprio desenho e em Caderno de Especificações Técnicas e Encargos

## DAS PLANILHAS DE ORÇAMENTO DAS OBRAS

A elaboração do orçamento executivo deverá estar de acordo com os princípios estabelecidos na Lei 8.666 e demais leis e normas pertinentes. Deverá ser composto, obrigatoriamente, de Planilha Sintética de Preços, Composição dos Encargos Sociais, Composição das taxas de BDI de obra e equipamentos, além de Cronograma Físico-Financeiro.

Deverá respeitar bases de referência prioritárias para COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS E INSUMOS, citando a fonte (SINAPI, ORSE, SBC, TCPO, outras).

Os insumos só poderão ser criados quando não forem encontrados em nenhuma das bases de referência indicadas, ou por demais motivos, com justificativa embasada. Para a Mão de obra adotar, se for o caso, os valores das horas dos profissionais na composição do custo/hora de cada profissional, em especial nos Serviços Técnicos Especializados. No custo deverão ser consideradas as despesas com: alimentação, transporte, exames, ferramentas e EPIs.

## DO CRONOGRAMA DAS OBRAS

Deverá ser apresentado o Cronograma Físico-financeiro, compatível com o prazo a ser estabelecido para execução dos serviços.

Rua Raça Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## DA FISCALIZAÇÃO DESTA CONTRATAÇÃO

Os serviços contratados serão fiscalizados por servidor efetivo especialmente designado por Portaria, contudo, caberá ao Presidente da Câmara a gestão contratual.

Durante a prestação dos serviços serão registrados todas as reuniões e eventuais intercorrências em pasta própria. De igual forma, serão arquivados os relatórios, projetos e demais informações relacionadas a execução contratual.

## DO ATRASO NA EXECUÇÃO

A CONTRATADA se compromete a respeitar os prazos para entrega dos serviços, e em havendo descumprimento injustificado ficará sujeita as penalidades estabelecidas na lei de licitações e contratos.

## DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial deverá indicar o preço total dos serviços e o valor individualizado por item.

Na composição dos preços já deverão estar considerados todos os custos, tais como impressões, mídia eletrônica, tributos, transportes, alimentos, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no preço da prestação de serviços.

A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o Contratante pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

## DOS PAGAMENTOS

Os valores serão pagos em até 10 dias, contados da entrega da nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestada pelo Fiscal ou Gestor do contrato.

Os **ITENS 01 e 02 do LOTE 01** - Serviços de engenharia serão pagos em duas parcelas:

1. **1ª parcela:** 70% (setenta por cento) do total do item, após a conclusão das duas primeiras etapas (Etapas 1 e 2 concluídas);
2. **2ª parcela:** 30% (trinta por cento) após a conclusão do acompanhamento da execução dos projetos (3ª etapa concluída).

O pagamento dos **ITENS 1 e 2 do LOTE 02** - Serviços de Design de interiores **ocorrerão depois de concluídas as duas etapas da contratação**, ou seja, com a entrega definitiva dos projetos.

Os pagamentos serão efetuados através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada ou boleto bancário.

Os pagamentos ficarão condicionados ao aceite do Fiscal ou Gestor e mediante apresentação de certidões de regularidade.

A Contratante se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Havendo atraso injustificado de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplimento, até a data do efetivo pagamento.

A Câmara Municipal reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Neste caso, não gerará direito ao pleito de atualização ou reajustamento de preços.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Os preços ajustados no contrato não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto a justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

## VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta de preço deverá valer por no mínimo 60 dias.

## PENALIDADES

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, o Contratada em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas pela lei nº8666/93, que serão pormenorizadas no contrato público.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Do Contratado

- ✓ **Atender às exigências e especificações estabelecidos neste Termo de Referência;**
- ✓ **Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos;**
- ✓ **Entregar os projetos contratados em plena condição de ser licitado;**
- ✓ Responsabilizar-se pela quantidade e especificação dos materiais a serem empregados;
- ✓ **Participar das reuniões agendadas pela Contratante que contarão com a presença de profissionais da área de engenharia e arquitetura em busca da melhor solução e aprovação dos projetos básicos;**
- ✓ **Manter a condição de habilitação contratual, com as certidões jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas válidas;**

### Da Contratante

- ✓ Receber os serviços nas especificações do TR (termo de referência);
- ✓ Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- ✓ Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições avençados;
- ✓ Prestar ao Contratado toda e qualquer informação solicitada e necessária à perfeita execução do contrato;
- ✓ Notificar, por escrito, o Contratado sobre qualquer descumprimento contratual, garantindo a ele o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de aplicação de sanção ou reclamações da empresa;
- ✓ Informar o Contratado sobre eventuais prejuízos identificados pelo fiscal contratual, mesmo após seu aceite, devendo exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

## DA VISITA TÉCNICA

A realização da Visita Técnica é facultativa, entretanto, recomendável que o proponente conheça as dependências da Câmara Municipal, em especial, a estrutura física (rede elétrica, lógica e dutos) e as atuais acomodações setoriais, para conhecer todos os aspectos que possam influir, direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

Ademais, entende-se que a vistoria "in loco" é indispensável e relevante para o profissional ou empresa do ramo parametrizar e customizar sua oferta de serviços.

A visita técnica poderá acontecer mediante prévio agendamento através do telefone (19-3889-2780) ou e-mail [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br).

A empresa ou profissional que dispensar a realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.